



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 1

RESOLUÇÃO nº 14 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o Regulamento do Ensino de Graduação na UFPel.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as significativas mudanças ocorridas nas rotinas acadêmico-administrativas, dos últimos três anos, decorrentes do movimento de expansão e qualificação das práticas acadêmicas na Universidade Federal de Pelotas - UFPel;

CONSIDERANDO a contemporaneidade das práticas acadêmicas que causam rupturas com os paradigmas que sustentam os mecanismos reguladores da graduação, atualmente existentes;

CONSIDERANDO a preocupação com o descompasso marcado entre os subsídios teórico-práticos que concretamente materializa as ações pedagógicas e seus marcos regulatórios da UFPel;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.004818/2010-30;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia vinte e oito de outubro de dois mil e dez, constante da ata nº 18/2010;

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento de Ensino de Graduação na Universidade Federal de Pelotas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS REGULAMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Os cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) conferirão graus acadêmicos em nível superior de bacharelado, tecnólogo, licenciatura e outros que assegurem a qualificação para o exercício profissional, em consonância com o Regimento da UFPEL.

Art. 2º. Os cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas terão nos respectivos projetos pedagógicos, construídos pelos princípios da participação democrática, em consonância com a legislação vigente e, aprovados pelo COCEPE, seu principal dispositivo de gestão acadêmica.

Art. 3º. Os cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas serão orientados, respeitando as diversidades de idéias e de concepções teórico-metodológicas, por princípios educativos promotores da integração entre ensino, pesquisa e extensão nos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 4º. Os cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas deverão promover a formação de profissionais qualificados para o exercício pleno da cidadania. Parágrafo único - Para promover essa formação, os projetos pedagógicos dos cursos e suas estruturas curriculares devem estar alicerçados em conhecimentos cientificamente fundamentados e socialmente referenciados, integrados a princípios éticos, estéticos e políticos comprometidos com o aprofundamento da democracia e da justiça social em nosso país.

Art. 5º. Os cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas deverão prever, nos respectivos projetos pedagógicos, procedimentos de avaliação como instrumento de revisão da organização curricular e do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 6º. Os cursos de graduação na Universidade Federal de Pelotas serão ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º. A modalidade presencial admite a realização de atividades curriculares na modalidade a distância, desde que previstas no projeto pedagógico do curso, na forma da lei.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 3

§ 2º. Os cursos ofertados na modalidade a distância terão regulamentação específica, aprovada pelo COCEPE, observada a legislação federal pertinente.

§ 3º. Do projeto pedagógico do curso constará a modalidade de execução do curso, com as suas especificidades.

Art. 7º. As atividades curriculares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas, presenciais e a distância, serão organizadas em períodos letivos, previstos no calendário acadêmico aprovado pelo COCEPE, em consonância com o Regimento da UFPEL.

Parágrafo único – Para fins deste Regulamento, considera-se atividades curriculares o conjunto de todas as atividades necessárias para a execução integral do currículo.

Art. 8º. Nos projetos pedagógicos de curso deverão constar critérios e procedimentos que prevejam:

I - acompanhamento especializado, conforme necessidade comprovada;

II - produção de material pedagógico adequado.

Parágrafo único - Caberá à Administração Superior prover as Unidades Acadêmicas de recursos materiais que garantam as condições favoráveis ao desenvolvimento acadêmico das orientações inclusivas.

Art. 9º. Para fins de matrícula e de acompanhamento acadêmico, a Universidade Federal de Pelotas admitirá os seguintes regimes:

I - o Regime Acadêmico Seriado;

II - o Regime Acadêmico por Atividades Curriculares.

§ 1º. O Regime Acadêmico Seriado caracteriza-se pela matrícula, em cada período letivo, em um conjunto de atividades curriculares definido no projeto pedagógico de curso.

§ 2º. O Regime Acadêmico por Atividades Curriculares caracteriza-se pela matrícula em atividades curriculares independentes, observados os critérios e requisitos necessários e constantes do projeto pedagógico de curso.

§ 3º. O Curso que optar pelo regime acadêmico por atividades curriculares deverá estabelecer, de acordo com o projeto pedagógico de curso, um conjunto mínimo de atividades curriculares a serem cursadas sequencialmente, a fim de garantir uma sólida formação acadêmico-profissional, sem comprometer a aquisição das habilidades e competências necessárias ao perfil profissional do egresso.

§ 4º. Para o Curso optar pelo regime acadêmico por atividades curriculares deverá obter aprovação em todas as instâncias deliberativas da Unidade Acadêmica à qual esteja vinculado, bem como pelo COCEPE.

§ 5º. Se o regime acadêmico adotado pelo curso for por Atividades Curriculares poderá o discente construir o seu percurso acadêmico desde que obedeça aos critérios e aos requisitos previstos no projeto pedagógico de curso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 4

TÍTULO II DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DO ACESSO E DA MATRÍCULA

Seção I Da Seleção e do Ingresso

Art. 10. O ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas dar-se-á por meio de processo seletivo a critério da Instituição, aprovado pelo COCEPE e pelo CONSUN.

§1º. Para assegurar a vaga, o aluno ingressante deverá confirmar sua matrícula durante o período estabelecido pelo calendário acadêmico.

§2º. O aluno que ingressar após o início do período letivo e até a data limite estabelecida no calendário acadêmico terá sua frequência apurada a partir do dia subsequente à matrícula, sendo-lhe assegurada a recuperação de conteúdos.

§3º. Será concedido trancamento administrativo ao aluno que ingressar após a data limite a que se refere o parágrafo anterior.

Seção II Da Matrícula

Art. 11. O percurso acadêmico de integralização curricular é a sequência curricular estabelecida no projeto pedagógico de cada curso e será referência obrigatória para a matrícula em quaisquer dos regimes acadêmicos, definidos neste Regulamento.

§ 1º. Em qualquer dos regimes acadêmicos, a matrícula é obrigatória em cada período letivo previsto para o funcionamento do curso, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º. A ausência de matrícula em um período letivo implicará no trancamento automático da mesma, até o limite de 1 (um) período letivo.

§ 3º. O discente cuja matrícula for trancada poderá pedir sua readmissão no prazo de 7 (sete) dias úteis após a conclusão do processo de matrícula, desde que comprovados e admitidos pelo Colegiado de Curso os motivos de sua ausência.

Art. 12. Independente do regime de matrícula, o discente poderá realizar qualquer atividade curricular em seu curso de origem, ressalvados os pré-requisitos constantes nos projetos pedagógicos, desde que haja disponibilidade de vaga.

§ 1º. Será permitido ao discente cursar atividades curriculares em outros cursos, desde que haja disponibilidade de vagas a cada período letivo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 5

§ 2º. O Colegiado do Curso deverá autorizar e acompanhar as atividades curriculares realizadas em outros cursos.

§ 3º. As atividades curriculares a que se referem o *caput* e o parágrafo 1º deste artigo não deverão ultrapassar a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de origem, quando contemplarem a dimensão formativa livre ou opcional, nos termos do art. 40, §3º deste Regimento.

§ 4º. Não será permitida a matrícula em atividades curriculares em que houver colisão total ou parcial de horários.

Seção III
Do Regime Acadêmico Seriado

Art. 13. O discente aprovado em todas as atividades curriculares cursadas no período letivo será automaticamente matriculado no semestre subsequente de atividades curriculares previsto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único - O discente confirmará a matrícula no período fixado no calendário acadêmico da UFPEL, devendo manter atualizados os seus dados cadastrais, conforme orientação da Diretoria de Registros Acadêmicos.

Art. 14. Compete à Unidade Acadêmica a oferta das atividades curriculares, cuja inserção do desempenho acadêmico no sistema caberá aos respectivos Colegiados.

Parágrafo único – Para fins deste Regulamento, considera-se desempenho acadêmico o indicativo das aprendizagens de um processo avaliativo, segundo os parâmetros de avaliação previstos no projeto pedagógico de curso.

Art. 15. O discente que não obtiver desempenho acadêmico satisfatório em até duas atividades curriculares deverá cursá-la(s) em regime de dependência, simultaneamente com o conjunto de atividades curriculares em que estiver matriculado, salvo na impossibilidade de oferta das referidas atividades e respeitada a seqüência curricular prevista no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único – Para fins deste Regulamento, considera-se desempenho acadêmico satisfatório o indicativo de que o acadêmico encontra-se em condições de avançar no seu processo de formação profissional, de acordo com os critérios de avaliação determinados no projeto pedagógico do curso.

Art. 16. A impossibilidade do cumprimento do disposto no Art. 14 não poderá acarretar prejuízo ao discente na contagem do tempo de permanência.

Art. 17. Ao discente em regime de dependência será garantido o direito à matrícula em pelo menos um terço das atividades curriculares do bloco subsequente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 6

Seção IV
Do Regime Acadêmico por Atividades Curriculares

Art. 18. Para a matrícula nas atividades curriculares considerar-se-á como ordem de prioridade:

- I - discentes ingressantes;
- II - discentes concluintes;
- III - discentes que tenham obtido desempenho acadêmico satisfatório;
- IV - discentes que não tenham obtido desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 19. O discente deverá efetivar a sua matrícula em período fixado no calendário acadêmico da Instituição.

Parágrafo único - Para efetivar a matrícula em cada período letivo, o discente deverá atualizar seus dados cadastrais conforme orientações da Coordenadoria de Cadastro e Matrículas.

Seção V
Das Atividades Isoladas

Art. 20. Em caso de ocorrência de vagas em turmas já existentes, a Universidade Federal de Pelotas poderá disponibilizá-las à sociedade para que pessoas interessadas, mediante processo seletivo prévio, realizado pelos Colegiados de Cursos, possam cursar as respectivas atividades.

Parágrafo único - O candidato classificado no processo seletivo do *caput* deste artigo adquirirá a condição de discente de matrícula isolada.

Art. 21. A Universidade Federal de Pelotas processará matrículas em atividades curriculares nas vagas remanescentes, em cada período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico e acordado com os Colegiados de Cursos responsáveis pelas referidas atividades curriculares.

§ 1º. O procedimento da matrícula na hipótese prevista no *caput* deste artigo será regulamentado por meio de edital específico da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º. A matrícula em atividades isoladas não confere vínculo do discente com a Universidade Federal de Pelotas.

§ 3º. Será admitida a matrícula em até duas atividades curriculares isoladas em um mesmo período letivo, e até seis atividades por candidato.

§ 4º. É vedada a efetivação de matrícula, durante o interregno de 1 (um) período letivo, aos candidatos que, nessa condição, tenham cursado atividades curriculares isoladas sem atingir a frequência mínima exigida.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 7

Art. 22. Ao final do período, os discentes que cursarem atividades isoladas receberão da Diretoria de Registros Acadêmicos um atestado de realização da respectiva atividade.

Seção VI
Do Trancamento Geral de Matrícula

Art. 23. Cabe ao Colegiado de Curso apreciar e deferir pedidos de trancamento de matrícula, a cada período letivo, de acordo com os prazos definidos no calendário acadêmico.

§ 1º. O período cumulativo de trancamento não poderá ultrapassar 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou 4 (quatro) intercalados, no caso de cursos semestrais, e não poderá ultrapassar 2 (dois) períodos letivos intercalados, em se tratando de cursos anuais.

§ 2º. Serão computados no prazo de integralização do curso os períodos correspondentes ao trancamento de matrícula.

§ 3º. O trancamento geral de matrícula poderá ser concedido ao acadêmico que solicitá-lo ou que deixar de confirmar a matrícula, independente de justificativa, pelo prazo de 1 (um) período letivo.

§ 4º. O trancamento geral de matrícula poderá ser concedido por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior nos seguintes casos:

I- por motivo de doença do próprio aluno, mediante avaliação de junta médica oficial;

II- por motivo de doença do cônjuge, companheiro, ou de parente em linha reta até o 1º grau, no caso de a assistência direta do aluno ser indispensável, mediante avaliação de junta médica oficial;

III- por motivo de trabalho remunerado, iniciado no período letivo da solicitação, comprovada a incompatibilidade de horários;

IV- para o serviço militar.

Art. 24. O trancamento geral de matrícula não será permitido no período em que o aluno houver ingressado no curso, independente da modalidade de ingresso, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do parágrafo anterior.

Art. 25. O aluno poderá realizar o trancamento de disciplinas antes do decurso de 25% do período letivo, em período determinado pelo calendário acadêmico, obedecido o limite mínimo de créditos estabelecidos para o curso, por semestre/ano.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 8

Seção VII
Da Mobilidade Discente

Art. 26. Para fins deste Regulamento, considera-se mobilidade discente a possibilidade do estudante, regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas, cursar atividades curriculares fora do âmbito de seu curso ou em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único - A mobilidade acadêmica internacional será regulamentada pelo Departamento de Intercâmbio e Programas Internacionais (DIPI).

Art. 27. Será permitido ao discente fazer mobilidade acadêmica quando:

- I - existir vaga na(s) atividade(s) curricular(es) pleiteada(s);
- II - Tiver integralizado, no mínimo, todas as atividades curriculares do primeiro ano ou 1º e 2º semestres letivos do Curso;
- III - Não estiver cursando o último semestre ou ano do Curso, salvo excepcionalmente, quando indicado e aprovado pelo Colegiado de Curso e COCEPE.

Parágrafo único - Critérios e procedimentos adicionais serão regulamentados por meio de Resolução do COCEPE.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS COMPLEMENTARES

Seção I
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 28. Será realizado trânsito de desempenho acadêmico da matrícula anterior para a atual nos seguintes casos:

I- ingresso por meio do processo seletivo previsto no art. 10 *caput* para o mesmo curso, contanto que este tenha sido parcialmente cursado nesta Instituição;

II- reingresso;

III- reopção.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos I e III serão transitadas apenas as atividades curriculares cursadas com êxito, enquanto que na hipótese prevista no inciso II deste artigo serão transitadas todas as atividades curriculares da matrícula anterior.

Art. 29. Poderá ser concedida a dispensa de atividades curriculares do discente, mediante o aproveitamento destas na UFPEL ou em outras IES.

§ 1º. Para efeito deste artigo, a atividade curricular cursada deverá contemplar, no mínimo, 75% da carga horária e do conteúdo da atividade curricular pretendida, sendo





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 9

facultada ao professor responsável a realização de avaliação especial para eventual complementação.

§ 2º. O pedido de aproveitamento a que se refere este artigo será avaliado pelo professor responsável pela atividade curricular pretendida, cujo parecer será corroborado pelo Coordenador de Curso, através de decisão final.

Art. 30. As solicitações de aproveitamento de estudos em atividades curriculares, para além do percentual estipulado no projeto pedagógico do curso serão analisadas pelos Colegiados de Cursos, levando-se em consideração habilidades e competências, bem como a adequação e a pertinência com o conteúdo e a carga horária da atividade pleiteada.

§ 1º. Para deferimento do pedido de aproveitamento deverá ser considerado todo o conjunto de atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos envolvidos.

§ 2º. Só poderão ser validadas as atividades desenvolvidas em cursos de graduação e de pós-graduação, reconhecidos ou autorizados por órgão competente.

§ 3º. O aproveitamento em Atividades Curriculares, aprovadas pelos Colegiados de Cursos, será registrado no histórico escolar com a sigla DISP.

Art. 31. Os Colegiados de Cursos poderão estabelecer critérios complementares para o aproveitamento de estudos, desde que previstos nos respectivos projetos pedagógicos dos cursos.

Seção II Do Exercício Domiciliar

Art. 32. Será assegurado, sem prejuízo da legislação em vigor, exercício domiciliar no processo de ensino e de aprendizagem, resguardada a qualidade do trabalho acadêmico:

a) à aluna gestante que, por ordem médica, esteja impedida de freqüentar as atividades acadêmicas;

b) licença maternidade;

c) ao discente com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, doenças infecto-contagiosas ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, incompatível com a freqüência normal às atividades acadêmicas;

d) ao discente portador de necessidades educativas especiais, quando não for possível sua integração ao ambiente acadêmico.

§ 1º. O tratamento excepcional será autorizado pelo Colegiado de Curso com aquiescência da respectiva Unidade Acadêmica, com base em requerimento acompanhado de laudo médico, emitido até o décimo quinto dia posterior à ocorrência do fato impeditivo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 10

§ 2º. A concessão de tratamento excepcional fica condicionada à possibilidade de garantia de continuidade do processo didático-pedagógico.

§ 3º. O laudo médico deverá ser homologado pela perícia médica da Universidade Federal de Pelotas.

§ 4º. A Diretoria de Registros Acadêmicos deverá ser comunicada imediatamente, no caso do regime de exercício domiciliar ser concedido.

Art. 33. Não será concedido exercício domiciliar ao discente matriculado em atividade isolada, e ao discente matriculado nas atividades curriculares que ofereçam:

- I - estágio curricular;
- II - práticas laboratoriais ou ambulatoriais;
- III - atividades cuja execução não possa ocorrer fora do ambiente da Universidade Federal de Pelotas;
- IV – demais atividades cuja natureza seja incompatível com o exercício domiciliar.

CAPÍTULO III DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Seção I Do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 34. Para fins deste Regulamento, entende-se o projeto pedagógico do curso como um instrumento de gestão em prol da formação cidadã, e como tal deve ser explicitado em suas dimensões pedagógica, financeira e administrativa.

Art. 35. Os projetos pedagógicos dos cursos devem ser elaborados de forma coletiva, com a participação da comunidade acadêmica dos respectivos cursos.

Art. 36. Os projetos pedagógicos dos cursos da Universidade Federal de Pelotas devem contemplar em sua estrutura as seguintes dimensões:

- I – concepção do curso;
- II – estrutura curricular;
- III - quadro docente e técnico-administrativo;
- IV- condições de oferta;
- V- dimensões da avaliação.

Art. 37. A proposta conceitual do curso deve ser apresentada de forma contextualizada no entendimento de sociedade, de educação e de formação na perspectiva da cidadania. Devem ser explicitados os objetivos, as competências e as





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 11

habilidades esperadas do futuro profissional a partir das práticas formativas propostas no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 38. A concepção do curso deve explicitar os princípios epistemológicos responsáveis pela necessária indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 39. O currículo acadêmico dos cursos de graduação deve ser entendido como um conjunto de atividades de ensino e de aprendizagem, que objetiva o desenvolvimento integral de conteúdos, competências, habilidades e atitudes formativas, capaz de contribuir para a qualificação nas diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo único - Os currículos dos cursos de graduação, em consonância com a legislação vigente, deverão contemplar as orientações dispostas nas diretrizes curriculares nacionais dos respectivos cursos.

Art. 40. As atividades curriculares compreendem três dimensões formativas: Formação Específica, Formação Complementar e Formação Livre ou Opcional.

§ 1º. São consideradas Formação Específica as atividades curriculares determinadas pela legislação vigente aos cursos de graduação, de caráter obrigatório.

§ 2º. São consideradas Formação Complementar as atividades curriculares assim definidas no projeto pedagógico de curso, observando, ainda, a legislação vigente aos cursos de graduação em nível de bacharelado, tecnólogo e licenciatura.

§ 3º. É considerada Formação Livre ou Opcional, atendendo ao princípio de flexibilização, toda e qualquer atividade curricular cursada pelo discente, no seu percurso acadêmico individualizado, que seja ofertada pela própria Instituição ou por outra IES, até o limite de 20% da carga horária total do curso.

§ 4º. As atividades curriculares que compreendem a Formação Complementar e a Formação Livre ou Opcional terão registro descritivo no histórico escolar do acadêmico, de acordo com as orientações emitidas pelos Colegiados dos Cursos.

Art. 41. São modalidades de atividades curriculares:

- I - disciplinas;
- II - trabalhos de conclusão de curso e outras produções acadêmicas;
- III - participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - participação em eventos científicos e culturais;
- V - produção de trabalhos acadêmicos;
- VI - visitas monitoradas;
- VII – excursões científico-pedagógicas;
- VIII - seminários;
- IX - estágio;
- X - práticas pré-profissionais;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 12

XI – demais atividades consideradas, pelo Colegiado de Curso, como relevantes para a formação do discente.

Parágrafo único - Caberá à Pró - Reitoria de Graduação orientar e estabelecer procedimentos para a elaboração dos projetos pedagógicos de cursos.

Art. 42. As disciplinas que compõem o currículo do curso, de caráter obrigatório ou optativo, terão suas caracterizações contempladas no projeto pedagógico do curso.

Art. 43. Os projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela Universidade Federal de Pelotas devem ser previamente analisados pela Pró-Reitoria de Graduação, para posterior aprovação pelo COCEPE.

Art. 44. Após a aprovação do projeto pedagógico de curso, as atividades curriculares nele contempladas serão cadastradas pela Diretoria de Registros Acadêmicos.

§ 1º. As atividades complementares receberão codificação para efeito de registro acadêmico e serão descritas no histórico escolar.

§ 2º. As atividades livres ou opcionais não explicitadas no projeto pedagógico de curso poderão ser computadas para efeito de integralização curricular, mediante deliberação do Colegiado do Curso.

Seção II Dos Estágios

Art. 45. O estágio na Universidade Federal de Pelotas caracteriza-se como ato educativo supervisionado, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Art. 46. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 47. É responsabilidade da Universidade Federal de Pelotas, através dos Colegiados de Cursos, analisar e determinar que a atividade proposta pelo estagiário faça parte integrante de sua formação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 13

Art. 48. O estágio, em qualquer de suas modalidades, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Universidade Federal de Pelotas;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer dos requisitos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 49. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 50. São obrigações da Universidade Federal de Pelotas, na figura dos Colegiados de Curso, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, em conformidade com o previsto no projeto pedagógico dos cursos;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 14

VIII - enviar à Pró-Reitoria de Graduação, nos prazos e condições previstas, os dados do(s) estagiário(s) para que seja contratado em favor deste seguro contra acidentes pessoais, quando este não for providenciado pela parte concedente.

Parágrafo único - O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com o educando, a parte concedente do estágio e a Universidade Federal de Pelotas será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art.51. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a Universidade Federal de Pelotas e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à Universidade Federal de Pelotas, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 52. Os estágios obrigatórios concedidos dentro da própria UFPEL, de acordo com a legislação vigente, somente serão realizados sem ônus para a Universidade.

Art. 53. O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico que torna oficial o acordo celebrado entre o estagiário, a Parte Concedente e a Instituição de Ensino, no qual são definidas as condições de realização do estágio.

Art.54. A duração do estágio na mesma Parte Concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 15

Art.55. As normas e os procedimentos para execução, concessão, coordenação, acompanhamento e avaliação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios serão regulamentados por meio de Resoluções do COCEPE.

Seção III
Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 56. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular, explicitada no projeto pedagógico do curso, com o objetivo de permitir a sistematização do conhecimento de natureza científica, artística ou tecnológica, por meio de estudo de uma determinada temática.

Art. 57. O Trabalho de Conclusão de Curso será realizado em um dos campos do conhecimento do curso, a partir de proposta do discente, com a anuência do seu orientador.

Parágrafo único – O projeto pedagógico do curso deve prever, de forma clara e objetiva, o conjunto de critérios a ser considerados para a elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DOS HORÁRIOS DE AULAS

Seção I
Do Calendário Acadêmico

Art. 58. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação, por meio de sua Diretoria de Registros Acadêmicos, propor ao COCEPE, anualmente, o calendário acadêmico da Instituição.

Seção II
Dos Turnos e Horários de Aulas

Art. 59. Os cursos de graduação da UFPEL terão seus horários disciplinados em Resolução do COCEPE e funcionarão nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, este último com funcionamento em dois daqueles turnos.

Parágrafo único - Os turnos de funcionamento dos cursos de graduação constarão em edital do processo seletivo.

Art. 60. Os cursos diurnos e noturnos, da mesma natureza, deverão possuir cargas horárias totais e idênticas.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 16**

§ 1º. Os cursos noturnos poderão ter reduzida a duração da jornada de atividades diárias e ampliado o tempo de duração do curso, em relação aos seus equivalentes diurnos.

§ 2º. Os cursos noturnos poderão se utilizar, em até 20% da carga horária integralizada do curso, da modalidade da educação a distância para contemplar a redução da jornada de atividades diárias presenciais.

Art. 61. Para efeito de contabilidade acadêmica, cada hora de aula corresponde a 60 (sessenta) minutos efetivos de atividades.

**CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Seção I
Dos Planos e Programas de Atividades Acadêmicas**

Art. 62. O conteúdo programático das atividades curriculares e seus planos de ensino serão definidos no colegiado dos respectivos cursos, com a anuência da Unidade Acadêmica.

Art. 63. O docente deverá apresentar e discutir com os discentes, no primeiro dia de aula, o programa da atividade curricular e o respectivo plano de ensino.

**Seção II
Da Avaliação e Acompanhamento dos Cursos**

Art. 64. Fica instituído o Programa de Avaliação e Acompanhamento do Ensino de Graduação.

§ 1º. Os procedimentos e instrumentos avaliativos serão construídos e definidos de forma coletiva entre a Pró-Reitoria de Graduação e as unidades acadêmicas.

§ 2º. Caberá a cada unidade acadêmica instituir comissões internas de avaliação dos projetos pedagógicos de cursos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 17

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Seção I Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 65. Para fins de registro do aproveitamento acadêmico do discente no histórico escolar, serão considerados o desempenho acadêmico obtido e a frequência em cada atividade curricular.

Art. 66. O desempenho acadêmico obtido será resultante do conjunto de procedimentos de avaliação, respeitado o disposto no projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Os procedimentos, os instrumentos e os critérios de análise para aferição do desempenho de avaliação das atividades curriculares serão propostos pelo docente e referendados no plano de trabalho aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. O controle de frequência é atribuição do docente responsável pela atividade curricular, com o acompanhamento da Unidade Acadêmica.

§ 3º. A aprovação na atividade curricular se dará quando o acadêmico obtiver, no conjunto das avaliações, desempenho satisfatório segundo o disposto no projeto pedagógico do curso.

Art. 67. Para fins de avaliação da aprendizagem caberá ao docente:

I - apresentar à sua turma, no início do período letivo, os instrumentos, os critérios e os conceitos de avaliação da aprendizagem, conforme o plano de ensino;

II - discutir os resultados de cada avaliação parcial com a turma, garantindo que esse procedimento se dê antes do próximo processo avaliativo.

III - fazer o registro eletrônico do desempenho acadêmico obtido, de acordo com as orientações da Diretoria de Registros Acadêmicos, em conformidade com os prazos estipulados no calendário acadêmico.

Parágrafo único – Para efeito do inciso III, a validade do registro eletrônico se dará a partir do recebimento do respectivo relatório, pela Diretoria de Registros Acadêmicos, devidamente assinado pelo(s) seu(s) responsável(s).

Seção II Da Segunda Chamada

Art. 68. O discente que, por impedimento legal, doença atestada por serviço médico de saúde ou motivo de força maior, devidamente comprovado, faltar a uma avaliação,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 18

poderá realizá-la em outro momento, desde que requeira por escrito ao Colegiado de Curso até 3 (três) dias úteis após a realização da avaliação anterior.

Seção III
Da Revisão de Desempenho Acadêmico

Art. 69. A revisão de desempenho acadêmico deverá ser solicitada por meio de requerimento formalizado pelo discente junto ao colegiado do respectivo curso.

Art. 70. O processo de revisão de desempenho acadêmico deverá ser analisado por uma comissão composta por 03 (três) docentes, instaurada pela Unidade Acadêmica, incluindo o docente responsável pela referida atividade curricular, sendo facultada ao acadêmico a sua participação.

Parágrafo único - A comissão procederá à revisão da avaliação e emitirá parecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o ato de sua instauração.

CAPÍTULO VII
DA PERDA DO VÍNCULO INSTITUCIONAL E DO PREENCHIMENTO DE
VAGAS OCIOSAS

Seção I
Da Perda do Vínculo Institucional

Art. 71. O discente perderá o direito à vaga na UFPEL quando:

I – não confirmar a matrícula junto ao Colegiado do Curso no período determinado em calendário acadêmico, conforme previsto no art. 10 § 1º deste regulamento.

II – não freqüentar o primeiro semestre/ano letivo;

III – o período cumulativo de trancamento ultrapassar o prazo previsto no art. 23, § 1º.

IV - não integralizar o curso dentro do tempo máximo estabelecido pelo COCEPE, caso em que ocorre o jubramento;

V - descumprir protocolos de convênios.

Art. 72. Caberá ao órgão central de registro acadêmico:

I - solicitar ao Colegiado de Curso, a cada período letivo, a relação de discentes que não efetuaram a matrícula no prazo estabelecido;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 19

II - executar os procedimentos administrativos necessários ao desligamento do discente.

Art. 73. O Colegiado de Curso, a Pró-Reitoria de Graduação e o COCEPE, nesta ordem, constituem instâncias recursais contra a perda de vaga.

Art. 74. A perda do vínculo institucional poderá ser gerada por solicitação de cancelamento de matrícula pelo discente junto a Diretoria de Registros Acadêmicos.

Seção II
Da Geração e do Preenchimento de Vagas Ociosas

Art. 75. São consideradas vagas ociosas as resultantes de:

- I - cancelamento do vínculo institucional do discente;
- II - falecimento;
- III - transferência para outras instituições;
- IV – reopção de curso;
- V - desistência;
- VI - não preenchimento de vaga em processos seletivos.

Art. 76. O COCEPE, ouvidos previamente os colegiados de cursos, fixará o número de vagas para ingresso na Universidade.

Parágrafo único - As vagas ociosas serão contabilizadas pela Diretoria de Registros Acadêmicos.

Art. 77. O preenchimento de vagas ociosas será realizado por meio de Processo Seletivo para:

- I – reopção;
- II – transferência;
- III – reingresso;
- IV - ingresso como portador de diploma.

Parágrafo único - Critérios e procedimentos adicionais serão regulamentados por meio de Resolução do COCEPE.

Seção III
Da Reopção





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 20

Art. 78. Toda mudança de curso é considerada reopção do discente e implicará na obtenção de um novo número de matrícula.

§1º - O discente só poderá trocar de curso mediante processo seletivo, regulamentado por meio de Resolução do COCEPE.

§2º O aluno que estiver em condição passível de jubramento não poderá solicitar reopção.

§3º São facultadas, no máximo, duas reopções em épocas diversas.

Seção IV
Da Transferência

Art. 79. Será concedida transferência voluntária quando se tratar de aluno regularmente vinculado em curso de graduação de outras IES, mediante processo seletivo, regulamentado por meio de Resolução do COCEPE.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, o curso de origem do aluno deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou ter seu funcionamento autorizado pelo órgão competente da IES, em se tratando de universidades e centros universitários. No caso de faculdade ou instituição equiparada, o funcionamento do curso deve ser autorizado diretamente pelo Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente.

Art. 80. A transferência compulsória será concedida na forma da lei.

Seção V
Do Reingresso

Art. 81. O reingresso será concedido mediante processo seletivo regulamentado por meio de Resolução do COCEPE, contando que o candidato:

I- esteja em situação acadêmica de desistência;

II- tenha cancelado sua matrícula.

Parágrafo único – Não será permitido o reingresso nos casos em que o discente já se encontrar em situação passível de jubramento.

Seção VI
Do Ingresso como Portador de Diploma





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 21

Art. 82. Será concedido ao graduado ingresso como portador de diploma em um novo curso, mediante processo seletivo, regulamentado por meio de Resolução do COCEPE.

CAPÍTULO VIII
DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 83. O registro das atividades curriculares realizadas pelo discente deve compor o seu Histórico Escolar, que pode ser Parcial ou Final.

§ 1º. Histórico Escolar Parcial é o documento que demonstra, antes da conclusão do curso, o percurso de integralização curricular do discente.

§ 2º. Histórico Escolar Final é o documento que demonstra, após a conclusão do curso, o percurso completo de integralização curricular do discente.

Art. 84. A certificação do Histórico Escolar Parcial e do Histórico Escolar Final é da competência exclusiva da Diretoria de Registros Acadêmicos.

CAPÍTULO IX
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I
Da Integralização Curricular

Art. 85. A integralização curricular dar-se-á pela realização, com aproveitamento, de todas as atividades curriculares previstas no projeto pedagógico de curso, por parte do discente, observadas as exigências de âmbito institucional e federal pertinentes.

Seção II
Dos Prazos

Art. 86. Os prazos máximos para integralização curricular serão definidos nas Resoluções que aprovam o projeto pedagógico dos respectivos cursos, observada a legislação em vigor.

Seção III
Da Outorga do Grau





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 22

Art. 87. As colações de grau ocorrerão em datas estabelecidas pelas unidades acadêmicas, nos períodos definidos no calendário acadêmico.

§ 1º. As datas de colação de grau, bem como a relação de prováveis formandos, deverão ser previamente informadas, no início de cada período letivo, à Diretoria de Registros Acadêmicos.

§ 2º. Caberá à Diretoria de Registros Acadêmicos, após a conferência do processo de integralização curricular encaminhado pelo Colegiado de Curso, expedir a lista oficial dos concluintes aptos a colar grau.

§ 3º. Os procedimentos de colação de grau serão realizados pela Unidade Acadêmica, a partir do recebimento da lista oficial a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º. A outorga do grau ocorrerá em solenidade pública oficial presidida pelo Reitor, pelo responsável da Unidade, Coordenador do Curso ou, em caso de impedimento, por seus representantes legais.

§ 5º. A solenidade de colação de grau também poderá ocorrer em separado, na Unidade Acadêmica, com a presença do seu responsável ou de seu representante e de, no mínimo, dois professores.

§ 6º. Na impossibilidade de participação na cerimônia oficial, o concluinte deverá solicitar ao Colegiado de Curso que encaminhe à Unidade o pedido de colação de grau em data diferente da estabelecida inicialmente.

Seção IV Da Revalidação de Diplomas de Graduação

Art. 88. A Universidade Federal de Pelotas procederá à avaliação para julgamento de revalidação de diplomas de graduação emitidos no exterior, de acordo com o estipulado na legislação federal pertinente e norma específica emanada do COCEPE.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. Cada Colegiado de Curso e sua respectiva Unidade Acadêmica deverão manifestar oficialmente à Pró-Reitoria de Graduação a sua opção pelo regime acadêmico de funcionamento dos cursos sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início de sua vigência.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2010 – fls. 23

Art. 90. Aos discentes matriculados sob o regime acadêmico em vigor até a data da aprovação deste Regulamento serão asseguradas as regras de transição estabelecidas nos respectivos projetos pedagógicos de cursos.

Art. 91. Os projetos pedagógicos de curso deverão ser atualizados para cumprir o disposto neste Regulamento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da vigência deste.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 93. Ficam revogadas todas as disposições institucionais em contrário.

Art. 94. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e oito dias do
mês de outubro de dois mil e dez.

Prof. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Presidente do COCEPE

